

Extrato do Regulamento do PDM Cascais em vigor:**Alteração ao artigo 40.º-U, n.º1, alínea b) do Regulamento do PDM em vigor**

Publicado através do Aviso n.º 13041/2019, de 16 de agosto – D.R. nº 156, 2.ª série [Declaração da alteração por adaptação ao PDM de Cascais para se compatibilizar com o Programa da Orla Costeira de Alcobaça - Cabo Espichel (POC -ACE)], que alterou o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais – Revisão que foi publicado através do Aviso n.º 7212-B/2015, de 29 de junho - D.R. nº 124/2015, II Série.



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 156

16 de agosto de 2019

Pág. 293

n) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

o) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

p) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE.

6 — A edificação permitida nos termos do número anterior deve adaptar-se à fisionomia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios licenciados.

SUBSECÇÃO II

Margem

Artigo 40.º-U

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução — quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação —, alteração e conservação;

b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

d) Instalações diretamente associadas ao Núcleo de Pesca Local — Arte xávega que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

e) Infraestruturas e instalações diretamente associadas ao Núcleo de Pesca Local — Porto de Pesca Local, tais como:

- i) Acessos de uso condicionado;
- ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa;
- iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque;
- iv) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas;
- v) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda, loja, câmaras frigoríficas, máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

f) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

g) Obras de proteção costeira;

h) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactos ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

- i) Segurança de pessoas e bens;
- ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;
- iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

i) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

- i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;
- ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;
- iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.